



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Nº 877/2023, de 29 de Agosto 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Itabaiana e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. Essas parcelas têm como objetivo equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, conforme estabelecido na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**Parágrafo Único:** O piso salarial nacional da enfermagem será pago retroativamente aos profissionais da enfermagem do quadro do município, a partir de 01 de maio de 2023, nos valores equivalentes aos repasses a título de Assistência Financeira Complementar da União.

**Art. 3º** - As parcelas salariais complementares sobre os vencimentos nos valores correspondentes aos repasses a título de Assistência Financeira Complementar da União para complementação do piso salarial da enfermagem devem estar destacadas no contracheque dos profissionais com rubrica específica, com a descrição “Complemento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, lei federal nº 14.434”.

**§ 1º** - Para fins de lançamento e impressão de hollerites, admite-se a abreviatura da descrição, sem prejuízo do sentido, nos termos a seguir: “Comp Piso Sal da Enfermagem LF 14.434”.

**§ 2º** - Para os lançamentos correspondentes a complementação retroativa, ou complementação correspondente ao abono natalino, deve haver lançamentos específicos que permitam a clara identificação dos valores pagos ao servidor naquela competência.

**Art. 4º** - O pagamento das parcelas salariais complementares sobre os vencimentos nos valores correspondentes aos repasses a título de Assistência Financeira Complementar da União para complementação do piso salarial da enfermagem não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, e não será incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Parágrafo Único:** Parcelas remuneratórias baseadas no valor do vencimento básico ou de caráter indenizatório (auxílios, adicionais de qualquer natureza, progressões, dentre outros) não sofrerão alterações, uma vez que continuarão a ser calculadas com base no vencimento básico.

**Art. 5º.** As parcelas de que trata esta Lei deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e suas regulamentações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo Único:** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar da União para complementação do piso salarial da enfermagem, não sendo repassada esta responsabilidade ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 29 de Agosto de 2023.

**Lúcio Flávio de Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional de Itabaiana